



**Prefeitura
de Jundiaí**

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE AUDITORIA DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 25/11/2020

Sumário

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	3
CAPÍTULO III - BASE NORMATIVA	5
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	5
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	8
CAPÍTULO VII - CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O COMITÊ DE AUDITORIA	11
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Auditoria, bem como o relacionamento entre o Comitê de Auditoria e as demais Superintendências e Diretorias da DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 2º. O Comitê de Auditoria é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração, será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 3º. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. Assessorar o Conselho de Administração da DAE S/A - Água e Esgoto no exercício de suas atribuições estratégicas, orientadoras e fiscalizadoras;
- II. Inspeccionar e supervisionar anualmente as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da DAE S/A - Água e Esgoto;
- III. Propor o orçamento anual do Controle Interno para aprovação pelo Conselho de Administração;
- IV. Revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- V. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de riscos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da DAE S/A - Água e Esgoto;
- VI. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações da DAE S/A - Água e Esgoto com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da DAE S/A - Água e Esgoto;
- VII. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à DAE S/A - Água e Esgoto, além dos regulamentos e regimentos internos;
- VIII. Avaliar o cumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como os apontamentos dos Tribunais de Contas, coletando informações e solicitando a colaboração, que, a critério dos Membros do Comitê de Auditoria, poderão ser comunicadas ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente da DAE S/A - Água e Esgoto;
- IX. Propor ao Conselho de Administração a indicação, recondução e destituição do responsável pelo Controle Interno e a formulação e avaliação de seus objetivos anuais;

- X. Atribuir ao responsável pelo Controle Interno o dever de informar ao Comitê qualquer incidente, irregularidade ou ato ilícito que possa ocorrer no desenvolvimento do plano de atividade do Controle Interno, apresentando-o ao final de cada ano juntamente com um relatório de atividades;
- XI. Reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XII. Acompanhar as atividades da área de controles internos da DAE S/A - Água e Esgoto, bem como tomar conhecimento e analisar o processo da informação financeira e os sistemas de controles internos ligados aos riscos da DAE S/A - Água e Esgoto, assegurando que os principais riscos da DAE S/A - Água e Esgoto sejam identificados, mapeados, tratados, administrados e devidamente reportados;
- XIII. Analisar a adequação e eficiência dos sistemas de controles internos, práticas contábeis, controles e procedimentos de informação da DAE S/A - Água e Esgoto;
- XIV. Receber da Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos, as denúncias de elevado potencial lesivo, que coloquem em risco a integridade física ou a vida dos colaboradores da DAE S/A ou de terceiros relacionados, que possam resultar em expressiva mancha à reputação da Companhia;
- XV. Receber informação do responsável pela Diretoria Financeira, em relação a assunto de elevando potencial lesivo, relativo ao atendimento as regras contábeis e financeiras demandas para o justo e correto andamento das atividades pertinentes;
- XVI. Avaliar, monitorar e propor revisão das políticas e procedimentos internos da DAE S/A - Água e Esgoto, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, para conferir sua efetividade na prevenção de condutas inapropriadas, e recomendar a correção ou aprimoramento das políticas internas da DAE S/A - Água e Esgoto para que sejam mais efetivas na promoção dos mais altos patamares éticos, para apreciação do Conselho de Administração;
- XVII. Assegurar que a gestão de Compliance tenha os recursos humanos e materiais necessários para o cumprimento de suas funções, zelando por sua independência e eficácia;
- XVIII. Em coordenação com a Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos estabelecer e supervisionar o Canal de Denúncias que permita que o público interno e externo comuniquem confidencialmente e, conforme necessário, anonimamente, quaisquer possíveis irregularidades em razão de descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à DAE S/A - Água e Esgoto, bem como de regulamentos e códigos internos, especialmente aquelas de natureza financeira e contábil, considerando, em cada caso, os regulamentos aplicáveis referentes à proteção do prestador e da confidencialidade da informação, bem como dos direitos básicos das partes envolvidas;
- XIX. Elaborar o Relatório do Comitê de Auditoria, no mínimo anualmente, devendo ser encaminhado e apresentado ao Conselho de Administração;
- XX. Realizar quaisquer outras funções que guardem relação às suas atribuições que, quando aplicáveis, lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - BASE NORMATIVA

Art. 4º. As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto 8.945/2016 e Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Os Membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

- I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a. diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da DAE S/A - Água e Esgoto ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na DAE S/A - Água e Esgoto;
- II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da DAE S/A - Água e Esgoto que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria;
- IV. Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do município de Jundiaí, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 2º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação ao comitê de elegibilidade da DAE S/A - Água e Esgoto, que analisará a adequabilidade do nomeado às regras de nomeação.

§ 3º. A documentação de comprovação dos requisitos dos nomeados deverá ser mantida na sede da DAE S/A - Água e Esgoto pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do Membro do Comitê de Auditoria.

Art. 6º. A posse na função de Membro do Comitê de Auditoria se dará, por meio de termo específico, em cujo teor deve constar expressamente o compromisso de manutenção da absoluta confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso o empossado em decorrência do exercício de suas atribuições.

Art. 7º. O Comitê de Auditoria será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida, no máximo 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. A recondução deverá ser precedida das formalidades e obrigações legais exigidas na sua indicação anterior.

§ 2º. Esgotadas as reconduções, o Membro do Comitê de Auditoria deverá aguardar um período de 1 (um) ano para que possa ser novamente indicado.

Art. 8º. A função de Membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 9º. Os Membros do Comitê de Auditoria serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 10. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando, o Membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões ordinárias, sem justificativa.

Art.11. Ocorrendo a vacância definitiva da função de Membro do Comitê de Auditoria, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará, em sua reunião ordinária subsequente, elegerá e dará posse a novo Membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. A eleição de novo membro será precedida de avaliação pelo Comitê de Elegibilidade, seguindo o estabelecido no art. 5º do presente Regimento Interno.

Art.12º. Os Membros do Comitê de Auditoria serão substituídos em caso de ausência definitivamente, em caso de:

- I. Renúncia;
- II. Destituição, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, pelo Conselho de Administração.

Art. 13º. A posse na função de Membro do Comitê de Auditoria se dará por meio de nomeação e aprovação pelo Conselho de Administração, por meio de termo específico, em cujo teor deve constar expressamente o compromisso de manutenção da absoluta confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso o empossado em decorrência do exercício de suas atribuições.

Art. 14. Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de *Curriculum Vitae*, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação previstas em legislação vigente.

Parágrafo único. Ao menos 1 (um) dos membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Art. 15. Os Membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo registro de atas.

§ 1º. O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à DAE.

§ 2º. A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Presidente do Comitê de Auditoria

Art. 16. Ao Presidente do Comitê de Auditoria compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. Aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. Informar ao Presidente do Conselho de Administração as atividades do Comitê de Auditoria e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do Conselho de Administração ;
- V. Convidar, em nome do Comitê de Auditoria, participantes não membros para as reuniões do Comitê, quando julgar necessário;
- VI. Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- VII. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição do Comitê de Auditoria deverão observar a legislação vigente, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto 8.945/2016 e Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 18. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela DAE S/A - Água e Esgoto e suas subsidiárias, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Das Convocações e Reuniões

Art. 19. As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Membros do Comitê de Auditoria em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Membros do Comitê de Auditoria, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. As convocações enviadas no endereço eletrônico do Membro do Comitê de Auditoria serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à DAE.

§ 2º. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em relação à data da sua realização.

§ 3º. O Presidente do Comitê de Auditoria deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria, do Conselho de Administração e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Art. 20. As reuniões do Comitê de Auditoria ocorrerão na sede da DAE Jundiaí, Av. Alexandre Lüdke, 1500 - Vila Bandeirantes, Jundiaí - SP, 13214-020, Brasil.

Parágrafo único. Em caso de reunião virtual, deverá ser divulgado canal competente (endereço eletrônico), juntamente com a convocação e, caso ocorra divulgação de pauta em data posterior, deverá ser ratificado no mesmo endereço eletrônico.

Art. 21. As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por videoconferência ou audioconferência, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 22. Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos membros do Comitê nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o membro do Comitê que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 23. Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Comitê de Auditoria poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os Membros do Comitê de Auditoria, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do membro do Comitê ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 24. O Comitê de Auditoria terá reuniões ordinárias, de acordo com o calendário preestabelecido.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria se reunirá no mínimo mensalmente ou quando necessário.

Das Competências da Secretaria

Art. 25. O servidor designado para esta função pertencerá ao quadro de servidores da DAE S/A.

§ 1º. Este servidor não receberá qualquer tipo de remuneração extra pelo exercício de suas atribuições nessa função.

§ 2º. As funções designadas, são de ordem administrativa, não cabendo as atribuições dos Membros do Comitê de Auditoria.

§ 3º. São atribuições da Secretaria:

- I. Redigir, por ordem do Presidente ou o Comitê de Auditoria, a convocação, providenciar sua publicação e expedição de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno;
- II. Lavrar a Ata da reunião, em compêndio próprio;
- III. Colher assinatura das atas, ou extratos dela, parciais ou totais, para finalidades regimentais;
- IV. Zelar pela ordem e conservação da ata de posse, listas de presença e compêndio de atas e demais documentos do Comitê de Auditoria.

Da Forma e Registro de Voto

Art. 26. As decisões do Comitê de Auditoria serão proferidas oralmente nas reuniões, por maioria de votos, e formalizadas em ata, por escrito.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Comitê de Auditoria, em caso de empate, o voto de qualidade, além da manifestação ordinária.

Da Publicação de Assuntos Estratégicos ou Desvio de Conduta

Art. 27. Eventuais discussões que em consenso seja identificada como assunto estratégico ou desvio de conduta, não deverão ter os registros com informações que possam identificar as pessoas e/ou casos, evitando assim riscos à imagem e reputação da DAE S/A ou exposição, decorrentes desses registros.

§ 1º. A exposição dos fatos deve ser gerada a partir de evidências, que deverão ser mantidas em arquivo próprio, seguro e sigiloso do Comitê de Auditoria, nas instalações da DAE S/A.

§ 2º. Os registros simplificados deverão fazer parte da Ata da Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Da Remuneração

Art. 28. Os Membros do Comitê de Auditoria perceberão a remuneração fixada pela Assembleia, observado o mínimo legal, previsto no art. 162, § 3º da Lei nº 6.404/1976, e todas as despesas inerentes às atividades do Comitê correrão por conta do orçamento da DAE S/A - Água e Esgoto.

§ 1º. A remuneração fixada no *caput* se dará mediante participação nas reuniões ordinárias do Comitê de Auditoria, não sendo devida em caso de ausência, mesmo que justificada.

§ 2º. Não haverá remuneração adicional caso haja necessidade de realização de reuniões extraordinárias, independentemente da quantidade destas.

§ 3º. Caso um ou mais Membro do Comitê não participe da reunião ordinária mensal, mas participe de uma reunião extraordinária no mesmo mês, sua participação será considerada para fins de pagamento da remuneração prevista no *caput* do presente artigo.

§ 4º. Dado o prazo de fechamento da folha de pagamentos da DAE S/A não necessariamente coincidir com a data de realização da reunião ordinária ou extraordinária, a remuneração prevista no *caput* será efetuada no mês subsequente à sua participação na referida reunião.

§ 5º. Caberá à Secretaria do Comitê encaminhar as informações de comprovação de presença necessárias à Gerência de Recursos Humanos para processamento do referido pagamento.

Art. 29. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, da DAE S/A - Água e Esgoto, ou de suas subsidiárias.

Do Orçamento

Art. 30. É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá propor, para aprovação do Conselho de Administração, orçamento anual destinado a cobrir despesas com seu funcionamento, incluindo

melhoria na qualidade dos serviços, com investimento em educação continuada; criar agenda para auditorias internas e externas extra e outros recursos financeiros demandados pelas necessidades.

Do Relatório Anual

Art. 31. O Comitê de Auditoria irá submeter para aprovação do Conselho de Administração um Relatório Anual de suas atividades, decorrente do exercício anterior.

Parágrafo único. O referido Relatório deverá contemplar as reuniões realizadas pelo Comitê de Auditoria e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração, nos termos do art. 3º, e ficará disponível aos acionistas da DAE S/A - Água e Esgoto.

Conflito de interesse

Art. 32. O Membro do Comitê de Auditoria que tiver conflito real ou potencial com determinada matéria integrante da pauta de reunião, seja pelo assunto referir-se a área e/ou pessoa em decorrência de relacionamento pessoal, familiar ou profissional, deve ser destacado e declarado em relato formal, devendo declarar-se impedido e abster-se da discussão da matéria.

CAPÍTULO VII - CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 33. O Comitê de Auditoria deverá se pautar por demandas de assuntos e matérias que lhes sejam pertinentes e encaminhados, pelas áreas afins: Conselho de Administração, Diretoria Financeira, Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos, Diretoria Superintendência de Governança, Conselho Fiscal, Gerência de Auditoria e Controle da Gestão.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Este Regimento Interno será revisto sempre que os Membros do Comitê de Auditoria, Conselho de Administração ou a Assembleia Geral de Acionistas da DAE S/A julgarem pertinente, sendo que todas as alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 36, inciso XX do Estatuto Social.

Art. 35. Eventuais casos omissos neste Regimento serão levados à análise e decisão do Conselho de Administração.

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.